



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO I
SEPMA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição e pagamento de boleto para participação na 3ª Olimpíada Mirim - OBMEP.

Trata-se do Processo **23784.000305/2023-41** que versa sobre a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação visando a inscrição de alunos do Campus Realengo I na 3ª Olimpíada Mirim – OBMEP.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a licitação é um procedimento formal e obrigatório para os órgãos e entidades da administração pública, tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, em obediência à norma constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Carta de 1988.

Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria constituição, e consignadas nos artigos 74 e 75 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que preveem hipóteses de contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

No caso deste processo, o pagamento da inscrição decorre de um evento de natureza eminentemente pedagógica, não permitindo que haja a possibilidade de competição de fornecedores. A Olimpíada Mirim – OBMEP, realizada pelo Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), associação privada sem fins lucrativos qualificada como organização social pelo Decreto 3.605/00, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC), é um evento único, específico da área e exclusivo, sendo impossível de se cogitar eventual disputa entre fornecedores. Nesse sentido, o caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

A 3ª Olimpíada Mirim - OBMEP é dirigida aos(as) alunos(as) dos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de escolas públicas municipais, estaduais e federais e de escolas privadas localizadas no território brasileiro e possui os seguintes objetivos:

1. Estimular e promover o estudo da Matemática no Brasil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS REALENGO I
SEPMA

2. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, possibilitando que um maior número de alunos (as) brasileiros (as) possa ter acesso a material didático de qualidade;
3. Promover a difusão da cultura matemática;
4. Identificar jovens talentos;
5. Incentivar o aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas, contribuindo para a sua valorização profissional; e
6. Promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento

Tendo em vista que a 2ª Olimpíada Mirim - OBMEP é um evento científico específico, de caráter único, com objetivos estritamente pedagógicos e gerido por um instituto integrante da Administração Pública Federal, torna-se inviável a competição entre fornecedores. Não havendo possibilidade de competição, a abertura de licitação se torna inexigível, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021.

II. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei de licitações e contratos, em seu artigo 72, parágrafo único, determina a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, quando a contratação for realizada através de inexigibilidade de licitação, a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;”

Sobre tais requisitos, a 2ª Olimpíada Mirim - OBMEP trata-se de evento científico que oferece a oportunidade pedagógica diferenciada para os alunos e interessados no estudo e cultura matemática.

A respeito do valor do boleto, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) contempla a inscrição dos alunos do 2º ao 5º ano do Campus, incluindo as medalhas de premiação e emissão de certificados, e não representa montante significativo nas despesas desta instituição, justificando seu pagamento com o ganho pedagógico alcançado.

II. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se informando que:

- a. A presente contratação se enquadra no que está disposto no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 constituindo-se como uma hipótese de inexigibilidade de licitação.
- b. Foram consultados os documentos de habilitação do INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA – IMPA e verificada a plena conformidade legal.

Rio de Janeiro, 17/06/2024.

Agente de Contratação